

INDICAÇÃO N°112/2021

INDICA ao Prefeito Municipal o anteprojeto que implanta o Programa de Bolsas para Incentivo ao Esporte não profissional das modalidades olímpicas e não olímpicas, neste Município de Conceição do Coité – BA.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art. 65 do seu Regimento Interno,

Considerando a existência de Dotação Orçamentária nº 27.812.0008-2.241, Unidade Orçamentária 06.14, Unidade Executora 06.14 – Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

Considerando que a finalidade do Programa constitui um relevante incentivo de ordem moral, econômica e social aos atletas que se dedicam em diversas modalidades, representando o nosso Município;

Considerandoque durante os campeonatos é preciso que os atletas tenham recursos para custear todas as despesas pessoais e aquelas decorrentes das competições;

Considerando que a bolsa resultará em maior tranquilidade aos atletas e permitirá maior empenho, envolvimento e foco nas disputas esportivas.

INDICA ao Prefeito Municipal O ANTEPROJETO QUE IMPLANTA O PROGRAMA DE BOLSAS PARA INCENTIVO AO ESPORTE, neste Município.

Dê-se conhecimento desta Indicação ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Educação, Cultura e Esporte.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Conceição do Coité,20 de junho de 2021.

> Nivaldilton Santana de Lima Dilton Santana Vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA PODER LEGISLATIVO **VEREADOR Dilton Santana**

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Institui o Programa de Bolsas para Incentivo ao Esporte não profissional das modalidades olímpicas e não olímpicas – BOLSA ATLETA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Coité - BA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sancioneia seguinte Lei:

- Artigo 1° Fica instituído o **Programa de Bolsas para Incentivo ao Esporte nas modalidades olímpicas e não olímpicas BOLSA ATLETA** no Município de Conceição do Coité, que consiste em apoio financeiro, técnico e/ou material a atletas não profissionais que atuem em esportes de modalidades olímpicas e não olímpicas individuais ou coletivas e que estejam representando o Município em eventos esportivos de âmbito regional, estadual e nacional.
- §1° A cada ano, a Bolsa Atletaserá concedida pelo Município e começará a ser paga mensalmente a atletas escolhidos mediante critérios técnicos para a participação em campeonatos e outros eventos esportivos organizados e coordenados por ligas esportivas, federaçõescorrespondentes, órgãos públicos e entidades privadas que atuem na promoção e no incentivo ao esporte.
- §2° A seleção dos atletas será feita por uma comissão especial formada por 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente daSecretaria de Educação, Cultura e Esporte; 01 (um)representante Titular e 01 (um) Suplente da Liga Coiteense de Futebol; 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente do corpo técnico que atuem na modalidade específica.
- §3° A concessão da Bolsa Atleta é individual, eventual, temporária e seu pagamento terá início no período dos treinamentos dos atletas, que poderá se dar com antecedência de até 90 (noventa) dias do início do evento desportivo em que o atleta participará e perdurará enquanto este estiver competindo, salvo perda do direito de recebimento da Bolsa por parte do atleta.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA PODER LEGISLATIVO

VEREADOR Dilton Santana

- §4°- A Bolsa Atleta é paga mensalmente e seu valor pode variar até R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), com base nos seguintes critérios:
 - a) Atletas que tenham participado de competições esportivas, inclusive estudantis –
 R\$ 500,00 (Quinhentos reais);
 - b) Atletas que tenham participado de competições esportivas, com notoriedade local
 R\$ 1.000,00 (Um mil reais);
 - c) Atletas que tenham participado ou estejam inscritos em competições esportivas de âmbito regional R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);
 - d) Atletas que tenham participado ou estejam inscritos em competições esportivas de âmbito estadual – R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).
- §5° O apoio técnico consiste na preparação física do atleta e nos treinos técnicos visando à participação no evento desportivo em que esteja inscrito.
- §6° O apoio material consiste na doação de uniformes, em despesas com a inscrição do atleta no evento e no pagamento de transporte, alimentação e hospedagem sempre que este esteja competindo em outro Município, individualmente ou na equipe a que esteja vinculado.
- Artigo 2° O atleta que representar o Município de Conceição do Coité, em competições esportivas fora do território do Município, fará jus:
 - I R\$ 20,00 para custear despesa de alimentação, quando a competição for em
 Município com distância até 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do Município de
 Conceição do Coité;
 - II R\$ 40,00 para custear despesa de alimentação, quando a competição for em Município com distância superior a 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do Município de Conceição do Coité ou quando a duração da competição for em dois turnos;
 - III R\$ 50,00 para custear despesa de hospedagem quando a competição for em Município com distância superior a 200 km (duzentos quilômetros) da sede do Município de Conceição do Coité ou quando a duração da competição for igual ou superior a 2 (dois) dias.
- §1° O benefício previsto no inciso III, do art. 2°, pode ser cumulado com o quanto previsto nos incisos I ou II.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA PODER LEGISLATIVO

VEREADOR Dilton Santana

§2° - O atleta que pleitear o benefício previsto no art. 2° deverá fundamentar o requerimento com comprovante de inscrição da competição, cujo requerimento será avaliado e deverá ser aprovado pela comissão especial, estabelecida no §2°, do art. 1°, desta Lei.

Artigo 3º - O Programa de Bolsas de que trata esta Lei tem como finalidades:

- I valorizar e apoiar o esporte amador do Município de Conceição do Coité;
- II desenvolver a prática das modalidades esportivas como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais a atletas;
- III- garantir a formação e o treinamento de atletas para compor elencos que representem o Município de Conceição do Coité em eventos esportivos de âmbito regional, estadual e nacional.

Artigo 4º - Para fazer jus à Bolsa Atleta, é necessário que o atleta:

- I participe de alguma equipe esportiva que tenha competido em Campeonato municipal de âmbito urbano ou rural dentro do Município de Conceição do Coité ou em outros Municípios;
- II ter participado de competições esportivas oficiais em âmbito municipal, regionalou estadual no ano imediatamente anterior àquele em que estiver sendo ofertada a concessão da bolsa;
- III não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e/ou jurídicas.
- Artigo 5° A partir da concessão da Bolsa, o atleta se compromete a representar o Município de Conceição do Coité em competições organizadas por ligas esportivas, federações correspondentes, órgãos públicos ou entidades privadas que atuem na promoção e no incentivo ao esporte, ficando impossibilitado de representar outro Município.
- Artigo 6° O atleta beneficiado com a Bolsa Atleta oferecerá como contrapartida autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Conceição do Coité e da Liga Coiteense de Futebol em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação da



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA PODER LEGISLATIVO

VEREADOR Dilton Santana

performance da equipe ou da modalidade que esteja atuando, em caso de atleta menor de idade este deverá apresentar autorização dos pais ou responsável.

Artigo 7º - A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo empregatício entre os atletas e o Município de Conceição do Coité.

§1° - A quantidade de bolsas disponíveis no Programa de Bolsas para incentivo ao Esporte Amador é limitado a 100 (cem) atletas.

§2º - As bolsas serão concedidas exclusivamente a atletas, sendo vedada para comissão técnica.

§3° - O Município concederá gradualmente as bolsas de que dispõe o Programa, de acordo com a previsão orçamentária.

Artigo 8º - Perderá o direito ao recebimento da Bolsa concedida, o atleta que:

I - não participar das preparações técnicas e físicas previamente agendadas;

II – quando convocado pelo técnico, deixar de participar das competições do Campeonato sem motivo previamente justificado ou caso esteja competindo individualmente deixar de comparecer à competição na data e hora estipuladas para sua participação;

III – for transferido para representação de outro Município, Estado ou País;

IV – sofrer punição disciplinar aplicada pelo órgão de Justiça Desportiva por período superior a 60 (sessenta) dias.

Artigo 9° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Artigo 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité/BA, 20 de junho de 2021.

Nivalditon Santana de Lima Dilton Santana Vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA PODER LEGISLATIVO **VEREADOR Dilton Santana**

JUSTIFICATIVA

A finalidade do Programa constitui um relevante incentivo de ordem moral, econômica esocial aos atletas que se dedicam em diversas modalidades, representando o nosso Município, já que durante os campeonatos é preciso ter recursos para custear todas as despesas pessoais e aquelas decorrentes das competições. Fato que resultará em maior tranquilidade dos atletas e permitirá maior empenho, envolvimento e foco nas disputas esportivas.

Conceição do Coité/BA, 20 de junho de 2021.

Nivalditon Santana de Lima Dilton Santana Vereador